

Dispõe sobre a Concessão de Abono de emergência aos Servidores da Administração Pública e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores, ativos e inativos abono de emergência, conforme tabela descrita no artigo 2º.

ARTIGO 2º - O abono de emergência previsto no artigo anterior, será concedido de acordo com faixas salariais e da seguinte forma:

FORMA SALARIAL	VALOR DO ABONO
Até Cr\$ 97.704	Cr\$ 110.000
De Cr\$ 97.705 à Cr\$ 160.000	Cr\$ 80.000
De Cr\$ 161.000 à Cr\$ 250.000	Cr\$ 70.000
De Cr\$ 251.000 à Cr\$ 450.000	Cr\$ 60.000

ARTIGO 3º - O abono de emergência será concedido exclusivamente no mês de outubro de 1984, não incorporando para qualquer efeito legal, o salário ou vencimento do servidor.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentária próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de outubro de 1984.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.